



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº 016- PMNT**

**Pregão nº 9/2019 - 005 PMNT-PP-SRP**

**Ata SRP nº 016/2019**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Nº 2312 – Centro, NOVA TIMBOTEUA– Pará – Brasil – CEP: 68.730 - 000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeita Municipal **Sra. Cláudia do Socorro Pinheiro Neto**, brasileira, residente e domiciliada em NOVA TIMBOTEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2019 - 005 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do Dia 22/02/2019. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2019 - 005 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

a finalização da vigência da Ata;

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEIS

9.1 - A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

9.2 - A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Descartáveis adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.





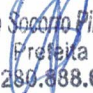
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

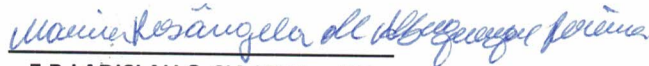
**DO FORO**

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

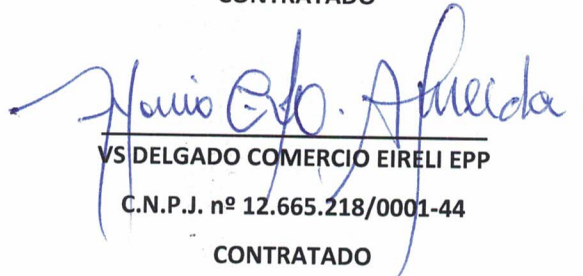
NOVA TIMBOTEUA, 19 de março de 2019.


  
Claudia do Socorro Pinheiro Neto  
Prefeita  
CPF: 280.688.672-15

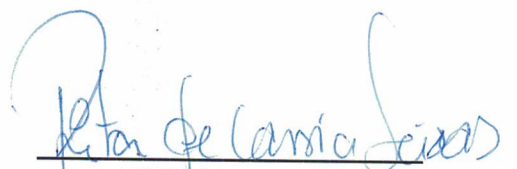
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
CONTRATANTE**



**E.B.LADISLAU & CIA LTDA – ME  
C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02  
CONTRATADO**

  
**YS DELGADO COMERCIO EIRELI EPP  
C.N.P.J. nº 12.665.218/0001-44  
CONTRATADO**

  
**REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP  
C.N.P.J. nº 26.481.685/0001-29  
CONTRATADO**

  
**GUARA LTDA EPP  
C.N.P.J. nº 04.387.822/0001-28  
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 - 005 PMNT-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: E.B.LADISLAU & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02, estabelecida à AV.BARAO DO RIO BRANCO, 2349, CENTRO, Nova Timboteua PA, (91) 93469-8899, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ROSÂNGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, C.P.F. nº 575.120.602-97, R.G. nº 2589931 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	ACIDO MURIATICO - Marca.: LIMPA FACIL	CAIXA	1,000.00	45,900	45.900,00
00002	AGUA SANITARIA - Marca.: DO LAGO	CAIXA		1,100.00	16,800
18.480,00					
00005	AVENTAL NAPA - Marca.: MC	UNIDADE		400.00	3,900
1.560,00					
00008	BANDEJA DE INOX: BANDEJA RETANGULAR EM INOX, 40 CM X 30 CM - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	60.00	55,000	3.300,00
00009	BANDEJA EM PLASTICO POLIPROPILENO RETANGULAR COM A PROXIMADAMENTE 30 X 45 CM - Marca.: SUPER CROMO	UNIDADE	65.00	9,750	633,75
00010	BULE AM ALUMÍNIO 100% PURO - Marca.: SÃO PAULO	UNIDADE	60.00	25,000	1.500,00
00013	CAIXA TÉRMICA COM ALÇA NAS LATERAIS - Marca.: INVI CTA	UNIDADE	60.00	55,000	3.300,00
00017	chaleira de alumínio cap. 02 litros - Marca.: SÃO PAULO	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00020	COLHER DE SOPA INOX PARA MESA - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	600.00	1,250	750,00
00022	COLHER PEQUENA PARA CAFÉ EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	600.00	1,000	600,00
00024	CONCHA COM 100% AÇO INOX, PARA SERVIR REFEIÇÃO - M arca.: MONALIZA	UNIDADE	100.00	9,900	990,00
00028	COPO PARA ÁGUA EM VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	1,000.00	4,000	4.000,00
00031	DESINFETANTE - Marca.: GUARANI	CAIXA		1,800.00	16,500
29.700,00					
00033	DETERGENTE - Marca.: DO LALO	CAIXA		2,200.00	16,000
35.200,00					
00035	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEL COM 03 DIVISÓRIA S - Marca.: BOREDA	CAIXA	100.00	65,000	6.500,00
00036	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEL COM TAMP A P/REFE IÇÕES TIPO MARMITEX Nº 9 - Marca.: BOREDA	CAIXA	200.00	26,000	5.200,00
00038	ESCOVA CEPILLO DE MÃO COM CABO - Marca.: ESCOVAPLA ST	UNIDADE	100.00	1,900	190,00
00039	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO C/ DEPÓSITO COM CERDA D E POLIPROPILENO C/ 37CM - Marca.: PHELICIDADE	UNIDADE	800.00	2,850	2.280,00
00044	FAÇA DESCARTÁVEL COM PADRÃO DE 1ª QUALIDADE IMETRO - Marca.: PRAFESTA	PACOTE	5,000.00	2,000	10.000,00
00045	FAÇA EM INOX PARA MESA - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	600.00	2,000	1.200,00
00046	FILME PVC TRANSPARENTE 40X50 - Marca.: BOREDA	UNIDADE	680.00	7,850	5.338,00
00051	GARFO EM INOX PARA MESA - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	600.00	1,500	900,00
00052	GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ 2LT - Marca.: INVICTA	UNIDADE	100.00	60,000	6.000,00
00055	ISQUEIRO GRANDE UNID - Marca.: BIC	UNIDADE	500.00	3,500	1.750,00
00056	LIMPA ALUMÍNIO - Marca.: ECONOMICO	CAIXA	500.00	17,900	8.950,00
00063	MULTI DISPENSADOR DE COPOS DE ÁGUA E CAFÉ EM AÇO I NOX - Marca.: MULTICOPO	UNIDADE	100.00	48,000	4.800,00
00067	PANELA DE ALUMÍNIO CAP. 05 LITROS - Marca.: SÃO PA ULO	UNIDADE	200.00	25,000	5.000,00
00068	PANELA DE ALUMÍNIO CAP. 08 LITROS - Marca.: SÃO PA ULO	UNIDADE	180.00	29,900	5.382,00
00069	PANELA DE ALUMÍNIO CAP. 10 LITROS - Marca.: SÃO PA ULO	UNIDADE	165.00	45,000	7.425,00
00070	PANELA DE PRESSÃO CAP. 06 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	135.00	49,900	6.736,50
00073	PAPEL HIGIENICO - Marca.: SUBLIME	FARDO		2,000.00	36,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**  
**C.N.P.J. 05.149.125/0001-00**

72.000,00	00075	POTE DESCARTÁVEL COM TAMPAS COM CAPACIDADE DE 500ML - Marca.: ULTRA	PACOTE	500.00	12,000	6.000,00
	00076	PRATO DESCARTÁVEL TAMANHO 150MMX16MM - Marca.: ULTRA	PACOTE	5,000.00	0,770	3.850,00
	00078	PRATO PLÁSTICO PRODUZIDO EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO CORES DIVERSAS - Marca.: NABEL	UNIDADE	5,000.00	2,000	10.000,00
	00079	PRATO RASO DE VIDRO TIPO DURALEX - Marca.: DURALEX	UNIDADE	600.00	4,200	2.520,00
	00080	RECIPIENTE EM VIDRO P/ GUARDA MANTIMENTOS - Marca.: NADIR	UNIDADE	220.00	12,000	2.640,00
	00083	SABAO EM PO - Marca.: GUARANI	CAIXA	1,600.00		38,000
60.800,00	00084	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA - Marca.: PLASTISC	PACOTE	400.00	2,500	1.000,00
	00085	SACO PARA EMBALAGEM 20CM X 30CM 01KG - Marca.: PLASJOP	PACOTE	1,000.00	2,100	2.100,00
	00091	SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM 13CMX25CM 1/2KG CADA - Marca.: PLASJOP	PACOTE	1,000.00	1,300	1.300,00
	00103	TAÇA PARA ÁGUA EM VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	450.00	3,950	1.777,50
	00104	TAPETE PARA BANHEIRO RETANGULAR 40 X 60CM LISO - Marca.: MC	UNIDADE	750.00	6,500	4.875,00
	00105	VASSOURA EM PIAÇAVA COM CABO - Marca.: BENE	UNIDADE	6,000.00	5,500	33.000,00
	00106	XÍCARA DE VIDRO CAPACIDADE APROXIMADA DE 200ML - Marca.: NADIR	UNIDADE	250.00	4,200	1.050,00
429.477,75					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

Empresa: VS DELGADO COMERCIO EIRELI EPP; C.N.P.J. n° 12.665.218/0001-44, estabelecida à RUA DO FIO 22, GUANABARA, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTÔNIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA, C.P.F. n° 206.630.802-15, R.G. n° 8899290 SESEG AM.

ITEM TOTAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
00004	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADA (GEL) - Marca.: SAFRA	CAIXA	200.00	34,640	6.928,00
00011	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR COM CAPACIDADE DE 12 LITRO - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100.00	7,440	744,00
00012	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR COM CAPACIDADE DE 17 LITRO - Marca.: ISOEST	UNIDADE	100.00	12,500	1.250,00
00019	COLHER DE MADEIRA GRANDE PARA COZINHAR - Marca.: ALVES	UNIDADE	140.00	4,000	560,00
00021	COLHER DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO BRANCO TRANSPARENTE COM 50 UNID - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	200.00	2,330	466,00
00025	CONJUNTO DE POTES CONSERVA FÁCIL EM MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: ERCAPLAST	UNIDADE	110.00	23,500	2.585,00
00026	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 200ML - Marca.: PLAZAPEL	CAIXA	1,000.00	85,000	85.000,00
00027	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 50ML - Marca.: PLAZAPEL	CAIXA	1,000.00	72,500	72.500,00
00034	DISPENSER PARA COPO EM MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 100 COPOS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	80.00	22,000	1.760,00
00040	ESCOVA PLÁSTICA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	1,000.00	2,450	2.450,00
00041	ESCOVÃO PARA LAVAR O CHÃO - Marca.: AMAPARA	UNIDADE	1,200.00	4,980	5.976,00
00050	GARFO DESCARTÁVEL PADRÃO DE 1ª QUALIDADE IMETRO - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	5,000.00	2,400	12.000,00
00054	INSETICIDA AEROSOL - Marca.: ULTRA INSET	CAIXA	680.00	78,500	53.380,00
00059	LUVA DE LÁTEX TAM G MULTIUSO P/USO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - Marca.: TALGE	PAR	1,000.00	2,200	2.200,00
00060	LUVA DE LÁTEX TAM M MULTIUSO - Marca.: TALGE	PAR	1,000.00	2,200	2.200,00
00061	LUVA DE LÁTEX TAM P MULTIUSO - Marca.: TALGE	PAR	1,000.00	2,170	2.170,00
00062	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL C/100 UNID - Marca.: TALGE	CAIXA	100.00	1,900	190,00
00064	NAFTALINA PCT C/200G - Marca.: NAFTALINA	PACOTE	1,000.00	10,000	10.000,00
00065	ODORIZANTE AEROSOL DE AMBIENTE DE 400ML - Marca.: PURUAR	CAIXA	1,000.00	83,000	83.000,00
00071	PANO DE CHÃO ALVEJADO - Marca.: ROMA TEXTIL	UNIDADE	3,000.00	2,300	6.900,00
00077	PRATO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE PARA REFEIÇÃO BRANCO LEITOSO - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	4,000.00	1,480	5.920,00
00081	RODO PLÁSTICO 40CM COM CABO - Marca.: AMAPARA	UNIDADE	1,800.00	4,650	8.370,00
00087	SACO PARA LIXO 15LTS C/10 UNIDS. - Marca.: IDEAL PLUS	PACOTE	15,000.00	1,510	22.650,00
00089	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAP 30LTS PCT C/10 - Marca.: IDEAL PLUS	PACOTE	15,000.00	1,510	22.650,00
00090	SACO PARA LIXO 50 LTS PRETO OU AZUL, PCT C/10 UNID	PACOTE	15,000.00	1,510	22.650,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**  
 C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

S. - Marca.: IDEAL PLUS

434.499,00 VALOR TOTAL R\$

Empresa: REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; C.N.P.J. n° 26.481.685/0001-29, estabelecida à AL. LIBERDADE, 124, CAIÇARA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, C.P.F. n° 875.485.932-87, R.G. n° 5233967 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					434.499,00
00003	ALCOOL ETÍLICO 96% - Marca.: SAFRA	CAIXA		200,00	61,300
12.260,00					
00006	BALDE PLÁSTICO PARA USO GERAL C/TAMPA CAP. 100LITR OS - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	300,00	48,500	14.550,00
00007	BALDE PLÁSTICO PARA USO GERAL S/TAMPA CAP. 15 LITR OS - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	300,00	4,900	1.470,00
00014	CANECA PLÁSTICA PADRÃO ESCOLAR CORES DIVERSAS - Marca.: PLASNOTHON	UNIDADE	5,000.00	2,300	11.500,00
00015	CERA LIQUIDA - Marca.: WORKWE	UNIDADE		400,00	4,450
1.780,00					
00016	CESTO PLASTICO TELADO PRA LIXO - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
00018	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - Marca.: SATEX	UNIDADE	750,00	1,950	1.462,50
00023	COLHER PLÁSTICO PADRÃO ESCOLAR CORES DIVERSAS - Marca.: PLASNOTHON	UNIDADE	5,000.00	0,950	4.750,00
00029	CUMBUCA PLÁSTICO PADRÃO ESCOLAR CORES DIVERSAS - Marca.: PLASNOTHON	UNIDADE	5,000.00	1,950	9.750,00
00032	DESODORIZANTE SANITÁRIO TIPO PEDRA - Marca.: NAFT	CAIXA	1,400.00	44,500	62.300,00
00037	ESCORREDOR DE LOUÇA EM PLÁSTICO RESISTENTE E DE BOA DURABILIDADE - Marca.: PLASNOTHON	UNIDADE	80,00	12,650	1.012,00
00042	ESPONJA (DUPLA FACE) - Marca.: NAFT	CAIXA		1,000.00	35,600
35.600,00					
00043	ESPONJA DE LÃ OU AÇO COM FIOS FINÍSSIMOS - Marca.: FARDO		680,00	13,250	9.010,00
00047	FLANELA PARA PÓ MEDINDO APROXIMADAMENTE 130X240 MM COR ABÓBORA - Marca.: SATEX	UNIDADE	3,000.00	1,250	3.750,00
00049	FRIGIDEIRA - Marca.: PISA	UNIDADE		100,00	26,000
2.600,00					
00053	GORRO DESCARTÁVEL C/100 UNIDS - Marca.: TALGE	CAIXA	500,00	8,200	4.100,00
00057	LIMPA VIDRO 500ML - Marca.: WORKWE	CAIXA		500,00	24,300
12.150,00					
00058	LIMPADOR CONCENTRADO MULTEUSO PARA LIMPEZA PESADA - Marca.: WORKWE	CAIXA	1,200.00	34,800	41.760,00
00066	PÁ DE LIXO COM CABO COMPRIDO, PLÁSTICO E RESISTENTE - Marca.: BEJOTA	UNIDADE	1,300.00	3,500	4.550,00
00072	PANO DE PRATO BRANCO PARA LOUÇA 100% ALGODÃO - Marca.: SANTA MARGARIDA	PACOTE	1,000.00	26,000	26.000,00
00082	SABAO EM BARRA - Marca.: TAPAJOS	CAIXA		500,00	47,600
23.800,00					
00086	SACO PARA LIXO 100LTS PRETO OU AZUL - Marca.: IDEAL PLUS	PACOTE	15,000.00	1,800	27.000,00
00088	SACO PARA LIXO 200LTS PRETO OU AZUL, PCT. C/10UNID S. - Marca.: IDEAL PLUS	PACOTE	15,000.00	1,800	27.000,00
00101	SAQUINHOS P/ CACHORRO QUENTE - Marca.: IES	PACOTE	350,00	1,650	577,50
00102	TÁBUA PARA CORTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO - Marca.: PLASNOTHON	UNIDADE	100,00	11,900	1.190,00
				VALOR	TOTAL R\$
					341.172,00

Empresa: GUARA LTDA EPP; C.N.P.J. n° 04.387.822/0001-28, estabelecida à ROD ARTUR BERNARDES, 21 ANDAR 2, TELEGRAFO SEM F, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). RITA DE CASSIA SEIXAS, C.P.F. n° 236.139.552-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00030	DEPÓSITO P/ GUARDAR TALHERES COM TAMPA - Marca.: DELTA	UNIDADE	80,00	4,500	360,00
00048	FÓSFOROS CAIXA CONTENDO 240 UNIDADES - Marca.: GUARANI	PACOTE	700,00	37,500	26.250,00
00074	PAPEL TOALHA - Marca.: NEVE	FARDO		2,000.00	54,000
108.000,00					
00092	SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM 32CMX45CM 05KG CADA PCT	PACOTE	1,000.00	4,500	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administra o - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

00093	- Marca.: MARONI SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM 40CMX60CM 10KG CADA PCT	PACOTE	1,000.00	5,900	5.900,00
00094	- Marca.: MARONI SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM 50CM X 80CM 30KG CADA P	PACOTE	1,000.00	6,000	6.000,00
00095	CT - Marca.: MARONI SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM 75CM X 1 METRO 50KG CAD	PACOTE	1,000.00	6,800	6.800,00
00096	A - Marca.: MARONI SACOLA PL�STICA DE 10KG PCT C/100UNIDS - Marca.: M	PACOTE	2,000.00	5,000	10.000,00
00097	ARONI SACOLA PL�STICO DE 15KG PCT C/100 UNIDS - Marca.:	PACOTE	2,000.00	6,900	13.800,00
00098	MARONI SACOLA PL�STICO DE 5KG C/100 UNIDS - Marca.: MARON	PACOTE	2,000.00	4,450	8.900,00
00099	I SACOLA PL�STICO DE 08KG PCT C/100 UNIDS - Marca.:	PACOTE	2,000.00	4,500	9.000,00
00100	MARONI SACOLA PL�STICO REFOR�ADA DE 15KG PCT C/100 UNIDS	PACOTE	2,000.00	9,500	19.000,00
	- Marca.: MARONI				
218.510,00				VALOR	TOTAL R\$